

COMISSÃO ELEITORAL

DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL - ELEIÇÕES DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Determina a publicação da lista dos Requerimentos De Registro De Chapa que foram protocolados para concorrerem nas eleições de 30 de março de 2019.

A Comissão Eleitoral da Federação Paranaense De Futebol (FPF), nomeada pelo Ato nº 06, de 25 de fevereiro de 2.019, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Determinar que a Secretaria desta Comissão Eleitoral, nesta data de 24.03.2019, após as 20h30min, no Boletim Oficial da FPF, publique a listagem de todos os Requerimentos de Registro de Chapa que foram apresentados para a disputa das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da FPF, designada para o dia 30.03.2019, na forma do que estatui o art. 13¹ do Regulamento Eleitoral - 2019.

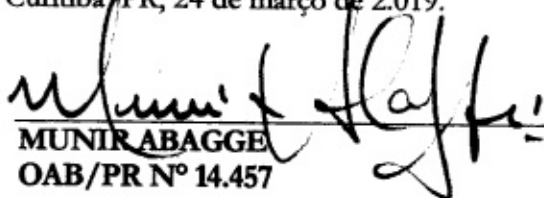
Parágrafo Único. Com a efetiva publicação da lista, segundo o art. 14² do Regulamento Eleitoral – 2015, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias - 25 e 26 de março de 2019 - para que qualquer filiada quite com as suas obrigações para com a FPF, desde que preencha os requisitos para candidatar-se aos cargos eletivos, ofereça impugnação à inscrição de membros de chapa ou de toda a chapa inscrita no pleito eletivo, por meio de petição fundamentada e com os comprovantes dos fatos alegados na impugnação.

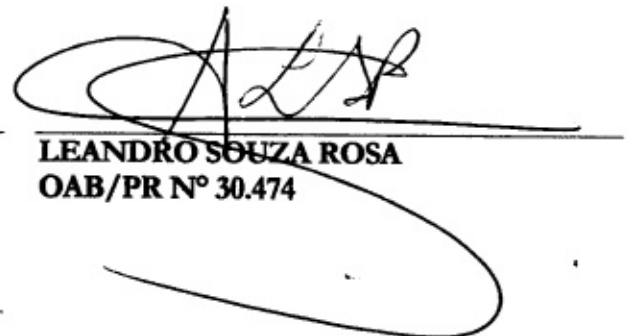
Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

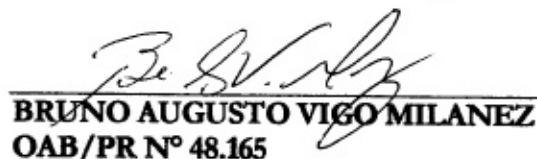
Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Curitiba/PR, 24 de março de 2019.


MUNIR ABAGGE
OAB/PR Nº 14.457


LEANDRO SOUZA ROSA
OAB/PR Nº 30.474


BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ
OAB/PR Nº 48.165

¹ "Artigo 13. No dia 24 de março de 2019, a partir das 20h30min, a Comissão Eleitoral fará publicar, no sítio eletrônico da FPF, a listagem das chapas inscritas para a disputa do certame."

² "Artigo 14. Dentro do prazo de até 2 (dois) dias após a publicação da listagem das chapas inscritas para concorrer à eleição, qualquer filiada quite com as suas obrigações para com a FPF, desde que preencham os requisitos para candidatar-se aos cargos eletivos, poderá impugnar a inscrição de membros de chapa ou de toda a chapa inscrita no pleito eletivo, por meio de petição fundamentada e com os comprovantes dos fatos alegados na impugnação."